



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 276/2022 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 507/2021.

Trata-se do Projeto de Lei nº 507/2021, de autoria da nobre Vereadora Sandra Santana, que "Cria o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense na Cidade de São Paulo e dá outras providências".

A iniciativa objetiva criar o Roteiro Cultural e Gastronômico Circense, que será realizado nos espaços públicos e privados, preferencialmente em cada região da cidade, e será regulamentado por decreto, onde serão definidos os locais que comportem a realização do espetáculo circense.

Estabelece que poderão ser credenciados outros estabelecimentos que sejam compatíveis com o perfil necessário para o implemento da atividade circense desde que obedeçam às legislações específicas, relativas ao uso e ocupação do solo. Associa ao Roteiro Cultural e Gastronômico Circense os seguintes objetivos:

I - Promover o desenvolvimento econômico na referida área cultural visando garantir maior visibilidade e empregabilidade dos profissionais circenses, fomentando a economia local;

II - Garantir investimento do setor público e privado para a categoria;

III - Retomar as atividades culturais, com as devidas seguranças sanitárias, resgatando o entretenimento às comunidades locais;

IV - Promover a cultura e a gastronomia circense nessas localidades;

V - Realizar campanhas publicitárias, objetivando a criação e divulgação do roteiro cultural e Gastronômico Circense em diversas localidades da cidade; e

VI - Fomentar os pequenos e médios empresários do setor gastronômico na comercialização de comidas típicas circenses.

Para a consecução desses objetivos, a iniciativa prevê que será promovido anualmente no mês de março, o roteiro cultural e gastronômico circense nos espaços públicos e privados estabelecidos em decreto.

Na justificativa do projeto a autora explica que a retomada e o fomento desses eventos circenses, com as devidas cautelas sanitárias, são necessários não somente para proporcionar a retomada do emprego dessas pessoas bem como dos eventos culturais na cidade de São Paulo.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

Quanto ao mérito, o conteúdo do projeto em tela majoritariamente insere-se nas temáticas relacionadas à cultura, à gastronomia e à geração de trabalho e renda, as quais competem às demais Comissões pertinentes.

No que tange à Política Urbana, o Plano Diretor Estratégico - Lei nº 16.050 de 31 de julho de 2014 (PDE) - estabelece como um dos objetivos específicos da Política de Desenvolvimento Econômico Sustentável: "criar as condições para o desenvolvimento do turismo apropriado às características do Município, gerando sinergias entre eventos, negócios, cultura, gastronomia, compras e agroecoturismo para aumentar a permanência do visitante no Município" (art. 176, IX). Nas ações prioritárias no Sistema de Equipamentos Urbanos e

Sociais, segundo o art. 305, inciso XXXI do PDE, prevê criar ou disponibilizar em cada Subprefeitura espaços públicos e equipamentos adequados à prática circense (grifo nosso).

Além disso, a iniciativa prevê que as atividades circenses decorrentes das medidas propostas devem observar a legislação relativa ao uso e ocupação do solo.

Desse modo, sob o aspecto urbanístico, não há óbices ao prosseguimento da iniciativa, que poderá contribuir no âmbito da dimensão cultural do Plano Diretor Estratégico (art. 8º), fundamental para garantir a memória, a identidade e os espaços culturais e criativos, essenciais para a vida das cidadãs e dos cidadãos.

Diante do exposto, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente reconhece os aspectos meritórios contidos na proposta, manifestando-se favoravelmente a sua aprovação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 06/04/2022.

Paulo Frange (PTB) - Presidente

André Santos (REPUBLICANOS)

Antonio Donato (PT)

Aurélio Nomura (PSDB)

Ely Teruel (PODE)

Rodrigo Goulart (PSD) - Relator

Silvia da Bancada Feminista (PSOL)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 07/04/2022, p. 107

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.